

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
Estado de Sergipe  
**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

**Senhores Vereadores,**

No uso das prerrogativas e atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Paulo, mais especificamente o Art. 112 § 2º c/c Art. 120, submetemos para apreciação do Plenário desta Casa de leis, o incluso Projeto de Resolução nº 01/2021 que tem por escopo regulamentar a doação de bens móveis que não possuem mais serventia ao Poder Legislativo de Frei Paulo.

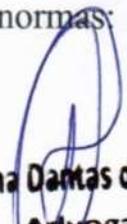
É cediço que a Administração Pública, visando atender o interesse público, adquire os mais diversos bens, com as mais diferentes durabilidades, mas, invariavelmente, todos sujeitos aos efeitos inexoráveis do tempo, de modo que deve resguardar-se o direito da Administração se desfazer daqueles cujo desgaste compromete a própria eficiência do órgão.

Ademais, o desfazimento dos bens pela Administração Pública, embora possível, precisa obedecer ao ordenamento jurídico, tendo em vista a sua inteira sujeição ao Princípio da Legalidade, expressamente previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A regulamentação quanto à alienação de bens móveis encontra-se prevista no art. 17, II, "a", da Lei nº 8.666/83, in verbis:

**Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

  
Lumma Dantas de Santana  
Advogada  
OAB/SE 10 812  
R4/18.08.21



## CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Estado de Sergipe

**II - Quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:**

**a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;**

Consoante se extrai do excerto acima colacionado, quanto à escolha da modalidade de alienação, deve ser observada a oportunidade e a convivência socioeconômica.

Além disso, a cessão de uso, modalidade de alienação que aparenta ser mais vantajosa para a Administração, não se mostra plenamente eficiente, uma vez que não existe interesse público na devolução dos bens após o esgotamento de sua vida útil, porquanto a restituição a este Órgão Municipal ocorreria com o objetivo único de que realizasse o descarte.

Por sua vez, em razão do baixo valor dos bens, a realização de um leilão, nos moldes previstos pela Lei nº 8.666/93, seria medida antieconômica, visto que o proveito econômico obtido seria consumido pelos custos do processo licitatório, tendo em vista, por exemplo, as publicações, a contratação de leiloeiro, além do custo administrativo acarretado pelo deslocamento de alguns servidores de sua atividade habitual para o acompanhamento do procedimento.

Ante o exposto, a doação mostra-se mais adequada ao interesse público que a cessão de uso, pois a tendência dos bens móveis é sofrer depreciação; o que prejudicaria igualmente, um possível leilão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**Estado de Sergipe**

Sendo assim, considerando que a Secretaria de Estado de Inclusão e Assistência Social – SEIAS, unidade Abrigo Estadual Regional de Frei Paulo, abriga crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, é bastante cabível o encaminhamento dos bens aqui citados, uma vez que promoverão melhora significativa no dia a dia dos que ali estão e não afetarão em nada o bom andamento e administração desta Casa Legislativa.

*Antônio Fernandes Andrade Júnior*

**Antônio Fernandes Andrade Júnior**

**Presidente**

*Maria das Dores Dantas de Carvalho*

**Maria das Dores Dantas de Carvalho**

**1ª Secretária**

*Edson Alves de Andrade*

**Edson Alves de Andrade**

**2º Secretário.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
Estado de Sergipe  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

**Ementa:** Dispõe sobre a doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Frei Paulo e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário desta Casa de leis, o incluso Projeto de Resolução nº 01/2021 que tem por escopo doar bens móveis que não possuem mais serventia ao Poder Legislativo de Frei Paulo.

O Presidente da Câmara Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe.

Faço saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica a Mesa Diretora autorizada a realizar o procedimento de doação dos equipamentos constantes no Anexo desta Resolução à Secretaria de Estado de Inclusão e Assistência Social – SEIAS - Unidade Abrigo Estadual Regional em Frei Paulo/ SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13128728/0013-37.

**Art. 2º** Os equipamentos de que trata o artigo anterior serão revertidos ao domínio da Câmara Municipal de Frei Paulo, na hipótese de serem utilizados para finalidade diversa da que efetivamente se destinam.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

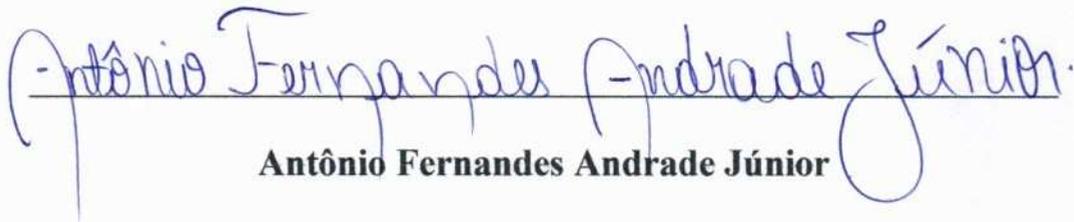
  
**Lumma Dantas de Santana**  
Advogada  
OAB/SE 10 812  
R.H. 18/10/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

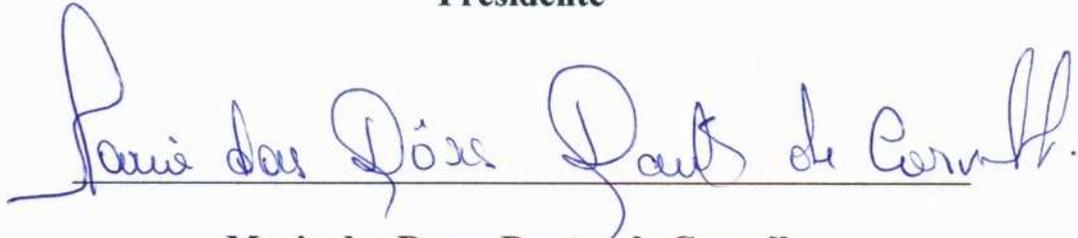
Estado de Sergipe

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, 18 de Agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_

**Antônio Fernandes Andrade Júnior**

**Presidente**

  
\_\_\_\_\_

**Maria das Dores Dantas de Carvalho**

**1ª Secretária**

  
\_\_\_\_\_

**Edson Alves de Andrade**

**2º Secretário.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**Estado de Sergipe**  
**ANEXO**

	<b>BENS</b>	<b>Nº PATRIMÔNIO</b>
1	Armário em aço com 16 urnas	<b>020</b>
2	Armário em fórmica	<b>064</b>
3	Armário semiaberto com chave	<b>119</b>
4	Armário alto estante com 02 portas	<b>239</b>
5	Microcomputador AMD Sempron 1200; mouse óptico; teclado personal; caixa de som 180W; HD 250 MB SATA; Memória DDR2 1 GB; Gravador de CD/DVD	<b>172</b>
6	Monitor 18.5 LD AOC E970PWHEN CST4	<b>300</b>
7	Nobreak 1400 VA	<b>122</b>
8	Cadeira Presidente mec. azul	<b>093</b>
9	Cadeira fixa simples	<b>040</b>
10	Cadeira fixa simples	<b>023</b>
11	Cadeira palmeira PTD	<b>160</b>
12	Cadeira palmeira PTD	<b>161</b>
13	Cadeira palmeira PTD	<b>162</b>
14	Cadeira palmeira PTD	<b>163</b>